INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 4 – 004 - SMMA

Grupo de Atividade: N° 4 – Serviço de Infraestrutura

Atividade Específica: 004 – Movimentação de Solo

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n°12.345/15, tendo em vista a necessidade de licenciamento ambiental para a Atividade **Movimentação de Solo,** em obras e Atividades específicas licenciadas pelo Município de Ponta Grossa – Pr estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento da Atividade denominada **Movimentação de Solo,** em obras e Atividades específicas licenciadas pelo Município. Definir parâmetros ambientais e parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte bem como o respectivo Ato Administrativo a ser solicitado, e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Movimentação de Solo: Atividade que consiste num conjunto de ações com escavação, carga e transporte, espalhamento e compactação de solo local ou importado, visando o aplainamento de uma área.

2.2 Planta planialtimétrica: representação em uma só planta das informações planimétricas e altimétricas de um terreno, obtidas de levantamentos topográficos. Sua finalidade é fornecer o maior numero possível de informações da superfície representadas para efeitos de estudo, planejamento e viabilização de projetos. A planimetria permite representar os acidentes geográficos (naturais e artificiais) do terreno em função das coordenadas planas enquanto a altimetria fornece a essas representações um elemento a mais, o qual possibilita a representação das curvas de nível.

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n° **10.996**/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n°12.345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Esta Instrução Normativa destina-se exclusivamente para movimentação de solo em Atividades Passiveis de Licenciamento Ambiental Municipal.

Em obras e atividades não passiveis de licenciamento ambiental junto ao município, que movimentem entre 50 e 100m³, deverão requerer junto à SMMA a Permissão para Movimentação de Solo- PMS, conforme art. 10 do Decreto Municipal n° 10.995/16.

As disposições da Lei nº. 11428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica são aplicadas na análise do pedido de movimentação de solo.

Não poderão ser terraplanadas áreas de preservação permanente – APP, ou que contenham nascentes, regiões de áreas úmidas, nem tampouco remanescentes embora fragmentados, do Bioma Mata Atlântica.

O Aterro com solo proveniente de movimentação de solo, é aquele destinado a regularização geométrica de áreas com função urbana definida e deverá receber o resíduo previamente triado, isento de rejeito, de materiais velhos e quaisquer outros detritos.

Entende-se por **rejeito**: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada (inciso XV, art.3°, Lei 12305/10-PNRS).

Conforme as especificidades e a localização da área a ser terraplanada, a SMMA poderá solicitar inclusão de projetos de recomposição paisagística e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.

5 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Deverão a ser apresentados junto ao RLA * da Atividade principal:

a) Projeto executivo de Terraplanagem, georreferenciado com coordenadas dos vértices no sistema de projeção UTM ou Geográfica, em ambos os casos utilizar “datum” horizontal SIRGAS 2000, constando como informações mínimas:

- o número da quadra e lote, e respectiva inscrição imobiliária,
- o(s) lote(s) confrontante(s): área e cotas em relação ao nível final do aterro ou corte proposto,
- nome dos confrontantes,
- indicar as principais ruas de acesso e as denominações oficiais,
- indicação do Norte Magnético,
- pontos de referência próximos de modo a facilitar a identificação da área em análise,
- identificação e demarcação em planta das áreas protegidas por lei (faixa marginal dos corpos de água naturais ou canalizados, nascentes, declividade superior a 30% e outras Áreas de Preservação Permanentes, conforme legislação federal e estadual, pertinentes),
- cota do(s) platô(s) e locação da crista do corte e/ou pé do aterro, pretendidos, inclinações, extensão horizontal de talude, estimativas de volume de solo escavado e/ou depositado, estruturas de contenção,
- indicação dos sistemas de drenagem (sarjetas, canaletas e bermas e demais elementos para o cuidado com as águas pluviais).

b) Memorial descritivo referentes ao trabalho a ser efetuado, com indicação do volume de solo a ser movimentado, tipo, localização da destinação/bota-fora e/ou da aquisição de materiais/áreas de empréstimo;

c) No caso de haver necessidade de importar material ou exportar material excedente proveniente da movimentação de solo, indicar a o empréstimo e/ou a destinação do referido material, por meio de contrato firmado com empresa transportadora cadastrada junto à SMMA ou apresentando a área de destinação final;

d) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes.

Obs.: (*) preenchido diretamente no sistema, quando a Atividade principal estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

7 OBSERVAÇÕES GERAIS

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e as plantas, elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

As plantas e projetos deverão ser disponibilizados assinadas pelos responsáveis técnicos e pelo contratante, mediante protocolo, sistema on-line, em meio digital editável.

Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, nos formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências:

a) elaborar os desenhos como “polyline”, sem processo algum de suavização (“spline”);
b) fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

8 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente